



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.323/2025

Súmula: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres (FMDM) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Cantagalo-PR.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM visa ampliar e garantir recursos financeiros necessários para a efetivação das políticas públicas voltadas à promoção, à garantia e à realização dos direitos das mulheres, ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra às mulheres.

Art. 2º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;

II - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

III - fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDM;

IV - sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

V - solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDM

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, serão aplicados para:

- I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- II - aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- IV - desenvolvimento de programa de estudos, pesquisa, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- V - financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que devidamente cadastrados no referido Conselho;
- VI - confecção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;
- VII - capacitação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII - apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher;
- X - formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade e o enfrentamento à violência segundo diretrizes do Plano Anual dos Direitos da Mulher;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

XI - participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, igualdade de gênero e cidadania ou à promoção de seu protagonismo;

XII - realização de Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e custeio das viagens dos participantes eleitos para a Conferência Estadual e para a Conferência Nacional.

Art. 4º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM:

I – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;

II – doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III – verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cantagalo e de seus créditos adicionais;

IV – repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM.

V – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

VI – doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM; e

VII – outras receitas correlatas.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa e pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM);

II – no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III – em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV – em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V – na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI – no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as muncípes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Cantagalo; e

VII – em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

Art. 6º O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM será gerido pela Secretaria de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa que terá competência para:

I. administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II. contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;

III. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

IV. aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender às finalidades desse Fundo;

V. realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;

VI. manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;

VII. viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Estado do Paraná;

VIII. monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;

IX. propor, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a realização de programas, projetos ou serviços de interesse das mulheres do município;

X - prestar contas aos órgãos competentes, na forma da lei.

§1º Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gasto sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§2º É vedado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta lei e na legislação estadual e federal aplicáveis.

§3º O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que estiverem em desacordo com esta lei e demais legislação aplicável.

Art. 7º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único: Os pagamentos e as despesas serão feitos preferencialmente por meio eletrônico assinados em conjunto com o Presidente do Conselho



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Municipal dos Direitos da Mulher, Secretario(a) de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa e Secretário(a) de Finanças do município.

Art. 8º O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das Mulheres, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ou instrumentos congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 9º. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 10. Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante decreto.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 06 de março de 2025.


JOÃO KONJANSKI

Prefeito Municipal de Cantagalo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 046/2025 – TERÇA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2025.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 14 Todas as reuniões do COMDIM/PR serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 15 A presidente do COMDIM/PR compete:

- I. presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;
- II. presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;
- III. assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V. representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
- VI. requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII. propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas da mulher na estrutura governamental;
- VIII. sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX. solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
- X. zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
- XI. comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;
- XII. expedir, para apreciação, aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;
- XIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

Art. 16 A Presidente do COMDIM/PR será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Art. 17 À Secretária-executiva do COMDIM compete:

- I. Prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;
- III. abrir e manter livro de registro de denúncias;
- IV. Contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;
- V. Manter sobre guarda os livros e documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI. Assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;
- VII. Implantar e alimentar banco de dados do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII. Ordenar datas e tornar públicas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX. Prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do conselho;
- X. Remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;
- XI. Manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;
- XII. Contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- XIII. Elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Art. 18 O mandato da Presidência do Conselho terá duração de dois anos, devendo haver alternância no cargo entre Conselheiros representantes de órgãos governamentais e Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O primeiro mandato da Presidência do COMDIM/PR será exercido por um representante do Poder Público.

Art. 19 O Órgão Municipal responsável pela política pública da mulher prestará



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do COMDIM.

Parágrafo único. Será instalada uma Secretaria Executiva para auxiliar o CMDM, cujas atribuições estarão previstas no Regimento Interno e que será exercida pelo órgão municipal ao qual o Conselho estará afeto;

Art. 20 A organização e o funcionamento do COMDIM serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 40 dias, após a posse de seus membros.

Art. 21 O Poder Executivo do Estado do Paraná poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos integrantes, representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Art. 22 O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 31 de março de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.323/2025

Súmula: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres (FMDM) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Cantagalo-PR.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM visa ampliar e garantir recursos financeiros necessários para a efetivação das políticas públicas voltadas à promoção, à garantia e à realização dos direitos das mulheres, ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra às mulheres.

Art. 2º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

- I - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;
- II - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- III - fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDM;
- IV - sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;
- V - solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDM

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, serão aplicados para:

- I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- II - aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- IV - desenvolvimento de programa de estudos, pesquisa, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- V - financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que devidamente cadastrados no referido Conselho;
- VI - confecção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;
- VII - capacitação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII - apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher;
- X - formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade e o enfrentamento à violência segundo diretrizes do Plano Anual dos Direitos da Mulher;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- XI - participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, igualdade de gênero e cidadania ou à promoção de seu protagonismo;
- XII - realização de Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e custeio das viagens dos participantes eleitos para a Conferência Estadual e para a Conferência Nacional.

Art. 4º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM:

- I – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;
- II – doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- III – verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cantagalo e de seus créditos adicionais;
- IV – repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM.
- V – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;
- VI – doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM; e
- VII – outras receitas correlatas.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

- I – na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa e pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM);

- II – no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;
- III – em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;
- IV – em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;
- V – na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;
- VI – no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as mulheres, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Cantagalo; e
- VII – em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

Art. 6º O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM será gerido pela Secretaria de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa que terá competência para:

- I. administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II. contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;
- III. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

- IV. aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender às finalidades desse Fundo;
- V. realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;
- VI. manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;
- VII. viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Estado do Paraná;
- VIII. monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;
- IX. propor, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a realização de programas, projetos ou serviços de interesse das mulheres do município;
- X - prestar contas aos órgãos competentes, na forma da lei.

§1º Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gasto sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§2º É vedado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta lei e na legislação estadual e federal aplicáveis.

§3º O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que estiverem em desacordo com esta lei e demais legislação aplicável.

Art. 7º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único: Os pagamentos e as despesas serão feitos preferencialmente por meio eletrônico assinados em conjunto com o Presidente do Conselho



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 046/2025 – TERÇA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2025.

PAGINA 04



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Municipal dos Direitos da Mulher, Secretário(a) de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa e Secretário(a) de Finanças do município.

Art. 8º O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das Mulheres, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ou instrumentos congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 9º. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 10. Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante decreto.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 06 de março de 2025.

JOÃO KONJANSKI
Prefeito Municipal de Cantagalo



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº41/2025

SÚMULA Nomeia a comissão organizadora do evento 32º FEMUSCA.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjanski, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Organizadora do evento 32º FEMUSCA, assim constituída:

Presidente: Ponciano Abreu
Vice Presidente: Maria Ivete Sabatovich Mattos
Secretário: Emerson José Ravanello
Membro: Claudia Duarte dos Santos
Membro: Fernanda Regina dos Santos Kailer
Membro: Gleise Elise das Neves da Silva
Membro: Sandra Mara Walendorf
Membro: Josmar Alexandre de Oliveira

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cantagalo, em 31 de março de 2025.

João Konjanski
Prefeito Municipal de Cantagalo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 003/2025
CONTRATANTE: Município de Cantagalo – Pr – CNPJ: 78.279.981/0001-45
CONTRATADO: **ALESSON TIAGO KOVALSKI**
DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação para o exercício do cargo de Professor (Pss) com carga horária de 20(vinte) horas semanais.
DA VIGÊNCIA: De 01 de Abril de 2025 a 31 de Março de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.002.12.361.0080.2044.3.1.90.11.00.00
REMUNERAÇÃO: R\$ 2.433,88 (Dois mil, duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 003/2025
CONTRATANTE: Município de Cantagalo – Pr – CNPJ: 78.279.981/0001-45
CONTRATADO: **BRUNA JAQUELINE DOS SANTOS**
DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação para o exercício do cargo de Professor (Pss) com carga horária de 20(vinte) horas semanais.
DA VIGÊNCIA: De 01 de Abril de 2025 a 31 de Março de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.002.12.361.0080.2044.3.1.90.11.00.00
REMUNERAÇÃO: R\$ 2.433,88 (Dois mil, duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 003/2025
CONTRATANTE: Município de Cantagalo – Pr – CNPJ: 78.279.981/0001-45
CONTRATADO: **DENISE CHETIMA ROCHA**
DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação para o exercício do cargo de Professor (Pss) com carga horária de 20(vinte) horas semanais.
DA VIGÊNCIA: De 01 de Abril de 2025 a 31 de Março de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.002.12.361.0080.2044.3.1.90.11.00.00
REMUNERAÇÃO: R\$ 2.433,88 (Dois mil, duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 003/2025
CONTRATANTE: Município de Cantagalo – Pr – CNPJ: 78.279.981/0001-45
CONTRATADO: **HALLAN PAULO MALAQUIAS**
DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação para o exercício do cargo de Professor (Pss) com carga horária de 20(vinte) horas semanais.
DA VIGÊNCIA: De 01 de Abril de 2025 a 31 de Março de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.002.12.361.0080.2044.3.1.90.11.00.00
REMUNERAÇÃO: R\$ 2.433,88 (Dois mil, duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000 - www.cantagalo.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 003/2025
CONTRATANTE: Município de Cantagalo – Pr – CNPJ: 78.279.981/0001-45
CONTRATADO: **JOSÉLIA STRONCZEK**
DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação para o exercício do cargo de Professor (Pss) com carga horária de 20(vinte) horas semanais.
DA VIGÊNCIA: De 01 de Abril de 2025 a 31 de Março de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.002.12.361.0080.2044.3.1.90.11.00.00
REMUNERAÇÃO: R\$ 2.433,88 (Dois mil, duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 003/2025
CONTRATANTE: Município de Cantagalo – Pr – CNPJ: 78.279.981/0001-45
CONTRATADO: **LEDIANE REGINA DE SOUZA**
DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação para o exercício do cargo de Professor (Pss) com carga horária de 20(vinte) horas semanais.
DA VIGÊNCIA: De 01 de Abril de 2025 a 31 de Março de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.002.12.361.0080.2044.3.1.90.11.00.00
REMUNERAÇÃO: R\$ 2.433,88 (Dois mil, duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 003/2025
CONTRATANTE: Município de Cantagalo – Pr – CNPJ: 78.279.981/0001-45
CONTRATADO: **MARCIA PARAGUAI**
DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação para o exercício do cargo de Professor (Pss) com carga horária de 20(vinte) horas semanais.
DA VIGÊNCIA: De 01 de Abril de 2025 a 31 de Março de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.002.12.361.0080.2044.3.1.90.11.00.00
REMUNERAÇÃO: R\$ 2.433,88 (Dois mil, duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 003/2025
CONTRATANTE: Município de Cantagalo – Pr – CNPJ: 78.279.981/0001-45
CONTRATADO: **MARILZA KUSTER PALHANO BRANDELEIRO**
DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação para o exercício do cargo de Professor (Pss) com carga horária de 20(vinte) horas semanais.
DA VIGÊNCIA: De 01 de Abril de 2025 a 31 de Março de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.002.12.361.0080.2044.3.1.90.11.00.00
REMUNERAÇÃO: R\$ 2.433,88 (Dois mil, duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 003/2025
CONTRATANTE: Município de Cantagalo – Pr – CNPJ: 78.279.981/0001-45
CONTRATADO: **SANDIELE DE MATOS DO CARMO**
DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação para o exercício do cargo de Professor (Pss) com carga horária de 20(vinte) horas semanais.
DA VIGÊNCIA: De 01 de Abril de 2025 a 31 de Março de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.002.12.361.0080.2044.3.1.90.11.00.00
REMUNERAÇÃO: R\$ 2.433,88 (Dois mil, duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000 - www.cantagalo.pr.gov.br